



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.839, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta o Programa de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores efetivos estáveis da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012 - Plano de Cargos, Carreiras e Desempenho e Estatuto dos Servidores;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 1º O Programa de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores estáveis permite a aferição dos resultados do trabalho desenvolvido e a identificação das potencialidades e insuficiências de cada servidor, tendo como finalidades:

I - estimular a melhoria da qualidade e o aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho, com vistas ao aumento da produtividade nas unidades e nos serviços prestados pela instituição;

II - desenvolver a capacitação profissional e maximizar o aproveitamento do potencial dos servidores;

III - subsidiar ações da área de recursos humanos (lotação, treinamento e desenvolvimento de servidores);

IV - subsidiar a progressão na carreira do servidor estável;

V - promover a comunicação e interação entre a Secretaria, as chefias imediatas e demais servidores com relação aos resultados esperados;

VI - implantar cultura de retorno (*feedback*) contínuo.

Art. 2º O Programa de Avaliação de Desempenho Funcional será aplicado aos servidores efetivos estáveis para as finalidades de que dispõe os incisos I ao IX, do art. 5º da Lei Municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012 - Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Art. 3º O Programa a que se refere este Decreto será implantado, coordenado e desenvolvido pela área de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 4º Deverá ser realizado treinamento específico com a finalidade de orientar os avaliadores sobre os processos de aplicação da avaliação de desempenho, assegurando a uniformidade de procedimentos e critérios.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 5º As avaliações de Desempenho Funcional serão realizadas por meio dos seguintes instrumentos:

I - Formulário de Avaliação, no qual são atribuídos pontos para cada atributo avaliativo;

II - Plano de Ação, o qual terá o objetivo de pactuar metas, atividades, tarefas e prazos, buscando orientar o desempenho do servidor avaliado.

Parágrafo único. O Formulário de Avaliação e o Plano de Ação serão assinados pela chefia imediata enquanto avaliador e pelo servidor avaliado.

Art. 6º As avaliações serão de responsabilidade da Secretaria de Gestão, por meio da área de Recursos Humanos, da chefia imediata do servidor à qual estiver imediatamente subordinado, ou, em seu impedimento, do substituto legal ou eventual e do servidor.

CAPÍTULO II DO AVALIADOR

Art. 7º A chefia imediata atuará como avaliador dos servidores que compõem a sua equipe.

§ 1º O servidor que, no período de referência para a avaliação, houver trabalhado sob mais de uma chefia, será avaliado por aquela à qual esteve subordinado por mais tempo.

§ 2º Havendo empate no tempo de serviço prestado sob diferentes chefias, a avaliação caberá a quem por último o servidor estiver subordinado, podendo ser ouvida a chefia anterior.

§ 3º Havendo o desligamento da chefia imediata a qual o servidor avaliado esteve subordinado por mais tempo, a avaliação será realizada obedecendo aos níveis de hierarquia dispostos na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e suas Secretarias

§ 4º Na impossibilidade de se aplicar o previsto no § 3º deste artigo, caberá à área de Recursos Humanos designar o avaliador.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 8º A Avaliação de Desempenho Funcional visa aferir o aproveitamento dos servidores, considerando os atributos exigidos para o desempenho do cargo ocupado, tendo como base o previsto no art. 33 da Lei Municipal nº 3.241, de 16 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Os fluxos dos processos e os formulários de Avaliação de Desempenho Funcional serão definidos por meio de instrução normativa, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.241 de 2012 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 9º A Avaliação de Desempenho Funcional será aplicada anualmente, devendo abranger o desempenho do servidor no decurso de 12 (doze) meses de efetivo exercício anterior à avaliação, conforme cronograma a ser regulamentado pela área de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor estiver impossibilitado de realizar a avaliação em virtude de afastamentos previstos em lei como efetivo exercício o servidor será avaliado ao retornar as suas atividades.

Art. 10. Os servidores cedidos ou a disposição de outros órgãos serão avaliados em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, observadas as disposições deste Decreto, sendo o formulário de Avaliação de Desempenho Funcional disponibilizado pela área de Recursos Humanos, aos respectivos órgãos dos quais o servidor estiver lotado, que cumprirão os prazos estabelecidos conforme instrução normativa a ser regulamentada pela Secretaria de Gestão.

Art. 11. A área de Recursos Humanos, concluídas as etapas de avaliação de desempenho, procederá à apuração da nota final, dando ciência do resultado para o servidor e a chefia imediata.

Art. 12. A pontuação máxima a ser alcançada na avaliação corresponderá a 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. Considerar-se-á suficiente para aprovação o servidor que obtiver média de, no mínimo, 60 (sessenta) pontos equivalentes a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima, em cada avaliação.

Art. 13. Após ciência da nota final caberá a chefia imediata pactuar com o servidor um plano de ação, considerando as competências exigidas para o desempenho do cargo, que servirá como um dos parâmetros de avaliação, para a avaliação de desempenho subsequente.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE RECURSOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 14. Fica instituída a Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho Funcional composta por 03 (três) representantes de cada secretaria, 03 (três) representantes da área de Recursos Humanos e 06 (seis) representantes da Comissão Permanente de Revisão do PCCV e Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 15. A Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho Funcional será subdivida em 06 (seis) subcomissões compostas pelas áreas temáticas:

I - Bem Estar Social;

II - Desenvolvimento Urbano;

III - Educação;

IV - Fazenda;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

V - Gestão/Gabinete/Assessoria Jurídica;

VI - Saúde.

§ 1º Cada Subcomissão será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes da área temática de lotação do servidor avaliado, 01 (um) representante da área de Recursos Humanos e 01 (um) representante da Comissão Permanente de Revisão do PCCV e Estatuto dos Servidores Municipais, não podendo este estar lotado na mesma área do servidor que interpôs recurso.

§ 2º Compete às subcomissões de Avaliação de Desempenho, analisar os recursos interpostos pelos servidores avaliados e emitir parecer conclusivo.

§ 3º As decisões serão colegiadas, com quórum mínimo de 03 (três) membros.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 16. É facultado ao servidor avaliado que discordar da sua avaliação, interpor recurso junto à Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho Funcional, obedecendo aos prazos e procedimentos regulamentados por meio de instrução normativa.

§ 1º No recurso deverá estar indicado o atributo componente do Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional questionado, ou eventual irregularidade identificada na apuração.

§ 2º Serão indeferidos recursos em desacordo com o disposto no parágrafo anterior deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os resultados das Avaliações de Desempenho Funcional serão homologados pela autoridade superior competente, ficando desde já delegada a competência à autoridade máxima da área de Recursos Humanos.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 22 de julho de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.